



CONTROLADORIA GERAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vitorio Bobbio, nº 281 - Centro - Cep: 29927-000
Prédio CNPJ: 01.612.155/0001-41 - TELEFAX: 3273-1282 Ramal - 206

Capina

PROTOCOLO
Nº 05553
Data 22/08/22
Func. <i>Apto</i>

ORIENTAÇÃO TÉCNICO-JURÍDICA Nº 01-2022
CONTROLADORIA GERAL DO EXECUTIVO MUNICIPAL

ILM. SR.
ALESSANDRO BROEDEL TOREZZANI
PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

UNIDADES INTERESSADAS: Todas secretarias do executivo municipal.

ASSUNTO: Pagamento de despesas sem prévio empenho - Vedação legal.

CONSIDERANDO que é dever da Controladoria Geral a fiscalização integrante da administração municipal com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, visando a avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores municipais.

CONSIDERANDO as inspeções e auditorias executadas por este órgão de controle interno e sendo necessária a execução de medidas diante do pagamento comprovado de despesas sem prévio empenho por algumas secretarias desta municipalidade.

DA REALIZAÇÃO DE DESPESA SEM PRÉVIO EMPENHO

A esse respeito, cabe mencionar que a despesa pública passa pelas fases de **empenho, liquidação e pagamento**. A primeira das mencionadas fases é a principal, tendo em vista o que determina a Lei 4.320/64: Art. 60

Página 1 de 5



CONTROLADORIA GERAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vitorio Bobbio, nº 281 - Centro - Cep: 29927-000
Prédio CNPJ: 01.612.155/0001-41 - TELEFAX: 3273-1282 Ramal - 206

É vedada a realização de despesa sem prévio empenho. §

1º Em casos especiais previstos na legislação específica será dispensada a emissão da nota de empenho.

§ 2º Será feito por estimativa o empenho da despesa cujo montante não se possa determinar.

§ 3º É permitido o empenho global de despesas contratuais e outras, sujeitas a parcelamento.

Art. 61. Para cada empenho será extraído um documento denominado "nota de empenho" que indicará o nome do credor, a representação e a importância da despesa bem como a dedução desta do saldo da dotação própria.

Cabê ainda esclarecer que no Processo nº 7.703-8/2010, o Promotor de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho, **entendeu que a realização de despesa sem o prévio conhecimento fere ao princípio da legalidade.** PROCESSO Nº: 7.703-8/2010 PRINCIPAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP INTERESSE: MAURÍCIO FERNANDO ESTRADA ALBERTO KINOSHITA ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO EXTERNA: **As despesas sem o**

Página 2 de 5



CONTROLADORIA GERAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vitório Bobbio, nº 281 - Centro - Cep: 29927-000
Prédio CNPJ: 01.612.155/0001-41 - TELEFAX: 3273-1282 Ramal - 206

prévio empenho ferem o princípio da legalidade disposto no art. 37 da Constituição Federal, pois a lei 4.320/64 é clara quando veda a realização de despesas sem o prévio empenho, atribuindo exceção a apenas casos especiais definidos em lei específica, o que não se aplica em alguns casos verificados por este órgão de controle interno nos processos inspecionados.

O Tribunal de Contas vem se manifestando no sentido da obrigatoriedade do pagamento de despesa legítima, bem como que a ausência do prévio empenho é de responsabilidade do gestor, sendo ele prefeito e secretário da pasta.

Acórdão nº 700/2003 (DOE 15/05/2003). Contrato. Irregularidades na formalização do contrato e ausência de empenho. Obrigatoriedade de pagamento de despesa legítima. A Administração não poderá deixar de pagar despesas relativas a contratos de prestadores de serviços em que não haja assinatura do gestor, nem aquelas que não foram devidamente empenhadas. Uma vez comprovada a legitimidade das despesas e que as contratações atenderam ao interesse público, o credor deverá ser pago, evitando-se, assim, o enriquecimento ilícito da



CONTROLADORIA GERAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vitorio Bobbio, nº 281 - Centro - Cep: 29927-000
Prédio CNPJ: 01.612.155/0001-41 - TELEFAX: 3273-1282 Ramal - 206

Administração, já que a prestação do serviço não pode ser restituída. Da mesma forma, deverão ser honrados aqueles compromissos cujas despesas não tiveram sua provisão orçamentária garantida no exercício anterior, podendo ser empenhadas em "despesas de exercícios anteriores". Considerando que a Unidade de Controle Interno e o Departamento de Contabilidade identificou a emissão de nota fiscal sem a realização do prévio empenho e que a realização do empenho é fundamental e deve ser realizado antes da ocorrência da contratação da despesa.

DAS ORIENTAÇÕES DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - UCI:

1. A unidade de controle interno orienta para que antes de efetuar a aquisição de mercadorias, prestação de serviços se elabore o prévio empenho obrigatoriamente no departamento de contabilidade.
2. Alerto que tais orientações devem ser cumpridas rigorosamente evitando-se responsabilidade do gestor.



CONTROLADORIA GERAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vitório Bobbio, nº 281 - Centro - Cep: 29927-000
Prédio CNPJ: 01.612.155/0001-41 - TELEFAX: 3273-1287 Ramal - 206

3. Ressalto que todos os processos que são pagos sem a realização do prévio empenho são informados ao tribunal de contas do estado do Espírito Santo junto a prestação de contas anual.
4. Recomendo ao prefeito desta municipalidade para que se atente ao pedido de realização do prévio empenho quanto aos pedidos de pagamentos exarados pelos secretários.

Sem mais para o momento, elevo estimas e considerações.

Sooretama - ES, 22 de agosto de 2022

HIGOR GONÇALVES DE BARROS
CONTROLADOR GERAL MUNICIPAL

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM
DECRETO: 063/2021

Higor Gonçalves de Barros
Controlador Geral Municipal
Decreto: 063/2021